



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 198 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação em vigor,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades municipais no período de final de ano, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Gurinhatã, **no período compreendido entre às 12h00min do dia 24 de dezembro de 2025 até o dia 04 de janeiro de 2026.**

Art. 2º O expediente administrativo retornará à sua normalidade no dia 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira), em seu horário habitual.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão funcionar em regime de plantão ou escala, de modo a garantir a continuidade do atendimento à população.

Parágrafo único. Consideram-se essenciais, dentre outros:

- I - os serviços de saúde;
- II - a limpeza urbana;
- III - a assistência social;
- IV - a segurança patrimonial;
- V - outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Douglas Henrique Valente
Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhatã/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º Caberá aos titulares das Secretarias e órgãos municipais:

- I - organizar escalas de trabalho para os serviços essenciais;
- II - assegurar o regular funcionamento das atividades indispensáveis;
- III - comunicar previamente à população os horários de atendimento, quando necessário.

Art. 5º Durante o período de recesso, os prazos dos Processos Administrativos ficam suspensos, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao término do recesso.

Art. 6º O período de recesso administrativo não será computado como férias, licença ou qualquer outro afastamento legal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 18 de dezembro de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG